

# BOLETIM OFICIAL

JUL. 2023

2.º Suplemento



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



# BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

7 | 2023 2.º SUPLEMENTO



9 agosto 2023 • [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt) • Legislação e Normas • SIBAP



# Índice

Apresentação

## CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 6/2023

Projeto de Instrução que estabelece os critérios para a ponderação do impacto na solvabilidade dos consumidores de aumentos do indexante aplicável a contratos de crédito a taxa de juro variável ou a taxa de juro mista

## DELEGAÇÕES DE PODERES

Despacho de Subdelegação de Poderes do Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, relativamente ao Departamento de Sistemas de Pagamentos



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





# CONSULTAS PÚBLICAS





## Índice

**Nota justificativa da Consulta Pública**

**Anexo – Projeto de Instrução**

## Nota justificativa da Consulta Pública

**Projeto de Instrução que estabelece os critérios para a ponderação do impacto na solvabilidade dos consumidores de aumentos do indexante aplicável a contratos de crédito a taxa de juro variável ou a taxa de juro mista**

Atento o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Banco de Portugal coloca em consulta pública, até 21 de setembro de 2023, um projeto de Instrução relativo aos critérios para a ponderação do impacto na solvabilidade dos consumidores de aumentos do indexante aplicável a contratos de crédito a taxa de juro variável ou a taxa de juro mista, e que visa revogar a Instrução n.º 3/2018.

### I. Enquadramento

O Banco de Portugal, através do Aviso n.º 4/2017, de 22 de setembro (“Aviso n.º 4/2017”), estabeleceu princípios e procedimentos a serem observados pelas instituições de crédito na avaliação da solvabilidade dos consumidores, previamente à celebração de contratos de crédito à habitação e de outros créditos garantidos por hipoteca, regulados pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, e de contratos de crédito aos consumidores, regulados pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.

Para concretização do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do referido Aviso, em 2 de fevereiro de 2018, entrou em vigor a Instrução n.º 3/2018, que estabelece os critérios para a ponderação do impacto na solvabilidade dos consumidores de aumentos do indexante aplicável a contratos de crédito a taxa de juro variável ou a taxa de juro mista.

Nesse contexto, definiu-se que as instituições devem considerar o impacto de um aumento do indexante de, pelo menos (i) 1 ponto percentual, se o contrato de crédito tiver prazo igual ou inferior a 5 anos, (ii) 2 pontos percentuais, no caso de contratos de crédito com prazo superior a 5 anos e igual ou inferior a 10 anos, e (iii) 3 pontos percentuais, no caso de contratos de crédito com prazo superior a 10 anos (cf. n.º 1 da Instrução n.º 3/2018).

A evolução das taxas de juro de referência justifica a revisão do choque de taxa de juro considerado no numerador da taxa de esforço dos consumidores no âmbito da avaliação da sua solvabilidade, com impacto no cálculo do rácio DSTI (*debt-service to income*) definido de acordo com a Recomendação macroprudencial no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores.

Neste contexto, o projeto de Instrução que ora se coloca em consulta pública visa revogar a Instrução n.º 3/2018, e rever os três ponderadores diferenciados em função do prazo dos contratos de crédito em causa, previstos nas alíneas a) a c) do ponto 1 e na alínea a) do ponto 2 da Instrução n.º 3/2018.

## II. Projeto de Instrução

Tendo em conta a evolução das taxas de juro de referência, entende-se oportuno rever os aumentos do indexante que as instituições de crédito devem considerar para efeitos da avaliação da solvabilidade dos consumidores, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Aviso 4/2017.

Assim, os ponderadores são ajustados, no sentido de reduzir o choque em 150 pontos-base, nos contratos de crédito com maturidade superior a 10 anos e, proporcionalmente, nos outros dois escalões de maturidade.

No projeto de Instrução colocado em consulta pública, os três ponderadores diferenciados, em função do prazo dos contratos de crédito em causa, alteram-se de:

- 1 ponto percentual para **0,5 pontos percentuais**, para contratos com prazo igual ou inferior a 5 anos;
- 2 pontos percentuais para **1 ponto percentual**, para contratos com prazo superior a 5 anos e igual ou inferior a 10 anos; e
- 3 pontos percentuais para **1,5 pontos percentuais**, para contratos com prazo superior a 10 anos.

## III. Avaliação de impacto

Para a avaliação do impacto do Projeto de Instrução ora apresentado a consulta pública, foram tidos em consideração os seguintes aspetos:

- i. Como benefício, identifica-se a promoção do acesso ao crédito pelos consumidores, os quais podem enfrentar dificuldades acrescidas, em virtude do choque de taxa de juro que as instituições devem considerar no processo de avaliação da solvabilidade, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Aviso n.º 4/2017, ter sido definido em 2018, num momento em que as taxas de juro registavam níveis historicamente reduzidos. Perante o recente aumento das taxas de referência, justifica-se a revisão do choque considerado no numerador do rácio DSTI;
- ii. As instituições de crédito já se encontram obrigadas a realizar a avaliação de solvabilidade dos consumidores, previamente à celebração de contratos de crédito à habitação e de outros créditos garantidos por hipoteca, e de contratos de crédito aos consumidores, de acordo com o Aviso n.º 4/2017;
- iii. A avaliação de solvabilidade já deve incluir a ponderação do impacto na solvabilidade dos consumidores de aumentos do indexante aplicável, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Aviso n.º 4/2017.

Face ao acima exposto, entende-se que as alterações introduzidas no projeto de Instrução não criam, para as entidades destinatárias novas exigências, nem custos relevantes. As entidades destinatárias terão, essencialmente, de adaptar os seus procedimentos internos em conformidade.

#### **IV. Direção do procedimento e resposta à consulta pública**

A direção do procedimento foi delegada no Diretor-Adjunto do Departamento de Supervisão Comportamental, Fernando Coelho.

Os interessados deverão remeter eventuais contributos, em formato editável, até 21 de setembro de 2023, para o e-mail [consultas.publicas.dsc@bportugal.pt](mailto:consultas.publicas.dsc@bportugal.pt), com indicação em assunto “Resposta à Consulta Pública n.º 6/2023”.

Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.

Qualquer questão sobre este procedimento deverá ser colocada para o e-mail [consultas.publicas.dsc@bportugal.pt](mailto:consultas.publicas.dsc@bportugal.pt).

O Banco de Portugal publicará os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os interessados que se oponham à respetiva publicação, integral ou parcial, fazer expressa menção dessa não autorização no contributo enviado.

## Anexo – Projeto de Instrução

### Índice

#### Texto da Instrução

#### Texto da Instrução

**Assunto:** Critérios para a ponderação do impacto na solvabilidade dos consumidores de aumentos do indexante aplicável a contratos de crédito a taxa de juro variável ou a taxa de juro mista

O Banco de Portugal estabeleceu, através do Aviso n.º 4/2017, de 22 de setembro, procedimentos e critérios a observar pelas instituições na avaliação da solvabilidade dos consumidores no âmbito da concessão de crédito à habitação e de outros créditos garantidos por hipoteca, em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho e, bem assim, de crédito aos consumidores, concretizando o dever previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, na redação em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Aviso n.º 4/2017, de 22 de setembro, quando esteja em causa um contrato de crédito a taxa de juro variável ou um contrato de crédito a taxa de juro mista, as instituições devem avaliar o impacto de um aumento do indexante aplicável na solvabilidade dos consumidores.

Deste modo, na Instrução n.º 3/2018, de 1 de fevereiro, foram estabelecidos critérios a aplicar pelas instituições na avaliação do referido impacto de um aumento do indexante e, conseqüentemente, da taxa de juro.

Tendo em vista contribuir para a resiliência do sistema financeiro, promovendo a sua capacidade de absorção de choques externos, o Banco de Portugal adotou, em 26 de janeiro de 2018, uma medida macroprudencial no âmbito de contratos de crédito celebrados com consumidores, a qual foi alterada em 2020 e em 2022.

Perante o recente aumento das taxas de juro de referência, entende-se oportuno ajustar os aumentos do indexante que as instituições de crédito devem considerar para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 10.º do Aviso n.º 4/2017, de 22 de setembro, revogando a Instrução n.º 3/2018, de 1 de fevereiro. Tal alteração tem um impacto no cálculo do rácio DSTI (*debt-service to income*) definido de acordo com a Recomendação macroprudencial no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação em vigor, e no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Estando em causa a celebração de um contrato de crédito a taxa de juro variável, a instituição deve, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 10.º do Aviso n.º 4/2017, de 22 de setembro, considerar o impacto, no montante dos encargos associados ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de crédito, de um aumento do indexante em, pelo menos,
  - a) 0,5 pontos percentuais, se o contrato de crédito tiver prazo igual ou inferior a 5 anos;
  - b) 1 ponto percentual, se o contrato de crédito tiver prazo superior a 5 anos e igual ou inferior a 10 anos;
  - c) 1,5 pontos percentuais, se o contrato de crédito tiver prazo superior a 10 anos.
2. Quando esteja em causa a celebração de um contrato de crédito a taxa de juro mista, a instituição deve, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 10.º do Aviso n.º 4/2017, de 22 de setembro, considerar:
  - a) O montante dos encargos associados ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de crédito após o termo do período de taxa de juro fixa, assumindo um aumento do indexante em, pelo menos, 0,5, 1 ou 1,5 pontos percentuais, consoante o contrato de crédito tenha, respetivamente, duração igual ou inferior a 5 anos, superior a 5 anos e igual ou inferior a 10 anos, ou superior a 10 anos; ou
  - b) O montante dos encargos associados ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de crédito durante o período de taxa de juro fixa, se o referido montante for superior ao que resulta da aplicação do disposto na alínea anterior.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, deve ser utilizado o indexante que se prevê que venha a ser estabelecido no contrato de crédito para o período de taxa de juro variável.
4. O valor do indexante a ter em conta na aplicação do disposto no número anterior é o resultante da média aritmética simples das cotações diárias no mês anterior ao da realização da avaliação da solvabilidade do consumidor.
5. É revogada a Instrução n.º 3/2018, publicada no Boletim Oficial n.º 1/2018, 3.º Suplemento.
6. A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.





# DELEGAÇÃO DE PODERES





**Despacho de Subdelegação de Poderes do Administrador Hélder Manuel Sebastião Rosalino, relativamente ao Departamento de Sistemas de Pagamentos**

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2 da Lei Orgânica do Banco de Portugal e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e considerando os poderes que me foram delegados, conforme disposto na Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 6 de abril de 2023, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal 3|2023 (5.º Suplemento), nos respetivos n.ºs 2 e 8, bem como as autorizações expressas nos n.ºs 14 e 15, e atento o referido no n.º 24 da mesma Deliberação:

1 - Subdelego na Diretora do Departamento de Sistemas de Pagamentos (DPG) Maria Tereza da Costa Cavaco Guerreiro Valério e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto do mesmo Departamento, Dr. Hugo Samuel Capela Mira, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Definir e transmitir as posições do Banco de Portugal junto de entidades nacionais e de entidades da União Europeia que sejam de carácter corrente ou estejam enquadradas por orientações aprovadas em Conselho;

b) Aprovar esclarecimentos a prestar aos interessados que os solicitem, com vista a transmitir o entendimento do Banco de Portugal sobre a aplicação correta das normas em vigor e os procedimentos a observar em situações concretas;

c) Analisar e despachar queixas, denúncias e reclamações relativas à atuação de entidades supervisionadas, abrindo os procedimentos necessários e promovendo, quando adequado, o respetivo encaminhamento para outros departamentos;

d) Despachar a resposta aos pedidos de informação ou colaboração de autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades sobre casos individualmente considerados, com exceção dos pedidos de informação no contexto de processos judiciais em que o Banco de Portugal seja parte;

e) Solicitar esclarecimentos e elementos de informação aos prestadores de serviços de pagamento, às entidades gestoras dos sistemas e dos modelos de pagamentos, às entidades de processamento e a outras entidades relevantes no âmbito das matérias da área de funções do DPG;

f) Solicitar a informação necessária para verificar o cumprimento dos requisitos legais e técnicos de atividade por parte dos prestadores de serviços de pagamento, relativos a matérias compreendidas no âmbito de competências do DPG;

g) Aprovar e divulgar os Manuais de Funcionamento dos Subsistemas do Sistema de Compensação Interbancária;

h) Autorizar a movimentação da carteira de títulos do Estado Português, nos termos da Convenção celebrada entre o Banco de Portugal e o Estado Português;

i) Operacionalizar a aquisição pelo Banco de Portugal de ações representativas do capital social

da Sociedade Gestora do Fundo de Pensões do Banco de Portugal, S.A.;

j) Aprovar o processamento manual de operações de pagamento do Banco de Portugal e de clientes;

k) Aprovar o processamento das operações decorrentes do exercício das atribuições do Banco de Portugal no âmbito dos serviços TARGET com reflexo nas contas de depósito à ordem em euros junto do Banco de Portugal, incluindo em situações de contingência;

l) Decidir sobre a remoção de entidades que constem da listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco, nos casos legalmente previstos, e sobre a anulação da sua inclusão na mesma listagem quando se comprove que não estão originariamente verificados os pressupostos que legalmente deveriam justificar a sua inclusão;

m) Autorizar a celebração de nova convenção de cheque antes de decorridos dois anos a contar da data de rescisão da convenção;

n) Prestar informações e esclarecimentos no âmbito da restrição ao uso de cheque;

o) Decidir sobre a verificação do cumprimento das características específicas do impresso-cheque de acordo com a Norma Técnica do Cheque, por parte de todos os participantes no Subsistema de Compensação de Cheques.

2 - Autorizo que a Diretora do DPG subdelegue em responsáveis de unidades de estrutura do Departamento os poderes referidos no número anterior, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com orientações por ela emanadas.

3 - A presente autorização inclui a subdelegação, com o acordo prévio do Diretor do Departamento de Emissão e Tesouraria (DET), no membro da Direção do DET responsável pela Filial, nos Delegados Regionais e nos Gerentes das Agências do Banco de Portugal dos poderes previstos nas alíneas l) e m) do anterior n.º 1.

4 - O DPG deverá apresentar, trimestralmente, informação sobre o modo como, durante o respetivo trimestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

5 - O presente Despacho produz efeitos desde 3 de janeiro de 2023, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação de poderes, antes da data da sua assinatura.

4 de agosto de 2023 – O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.



